

Portaria n.º 616/2014

A Ermida de São Pedro da Ribeira, de suposta fundação tercentista, foi reconstruída no início do século XVI para albergar a irmandade dos Fiéis de Deus, como atesta a lápide comemorativa colocada no interior. O templo, ao qual foi acrescentada no século XVIII a atual galilé, de cinco arcos redondos, resulta essencialmente da remodelação tardo-quincentista do edifício manuelino, do qual integra diversos elementos estruturais.

A ermida destaca-se sobretudo pelo rico programa decorativo do interior, que inclui um conjunto de pinturas murais dos séculos XVI e XVII, cuja principal composição é o fresco tardo-gótico da parede fundeira da capela-mor, figurando São Pedro no trono papal, com as insígnias tradicionais, rodeado por cenas rurais em planos distintos (onde se inclui a exótica representação de um elefante), de evidente matriz erudita, apesar da fatura ingénuo e popular.

A abóbada de berço da nave é decorada, junto ao arco cruzeiro, com pinturas murais barrocas de temática cristológica, e o arco triunfal com um conjunto de motivos de *grutesco* enquadrando um *Padre Eterno* e uma *Anunciação*, todos datáveis dos primeiros anos do século XVII. A abóbada manuelina da capela-mor, com fechos lavrados, e as paredes laterais exibem cenas da vida do padroeiro, executadas possivelmente pela mesma oficina setecentista.

A classificação da Ermida de São Pedro da Ribeira reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse com testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de São Pedro da Ribeira, na Rua de São Pedro, Montemor-o-Novo, União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

207971619

Portaria n.º 617/2014

A Igreja de Santa Bárbara é um pequeno templo de fundação quincentista, cuja construção se destinava a servir os trabalhadores das muitas quintas agrícolas então existentes nos arredores de Borba, e que foi paroquial da antiga freguesia rural com o mesmo nome.

Apesar de constituir um singelo modelo arquitetónico regional, de linhas depuradas e caráter pouco erudito, o edifício é particularmente har-

monioso e bem integrado na envolvente, sendo revelador da devoção popular que o tornou centro de um movimento regular de culto e romarias.

O templo é muito valorizado pelo conjunto de pintura mural da segunda metade do século XVII que cobre quase totalmente o interior, incluindo a abóbada de nervuras, e que não possui paralelo na região, sendo plausível atribuí-lo a um pintor de grande qualidade do aro de Évora. Embora a capela-mor resulte de uma intervenção de finais do século XVIII, que trocou o programa iconográfico original da parede fundeira por pinturas neoclássicas de inspiração pompeiana, o monumental programa pictórico da nave ainda se apresenta íntegro, sendo composto por cenas hagiográficas de grande unidade formal, rodeadas por aparatosas composições de brutesco.

A classificação da Igreja de Santa Bárbara reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação rural do imóvel, bem como o conjunto do espaço de romaria ainda existente, incluindo o adro sobrelevado, o cruzeiro e as áreas destinadas aos peregrinos.

A sua fixação visa preservar toda a envolvente, garantindo o enquadramento paisagístico do templo e as perspetivas da sua contemplação.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Borba.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

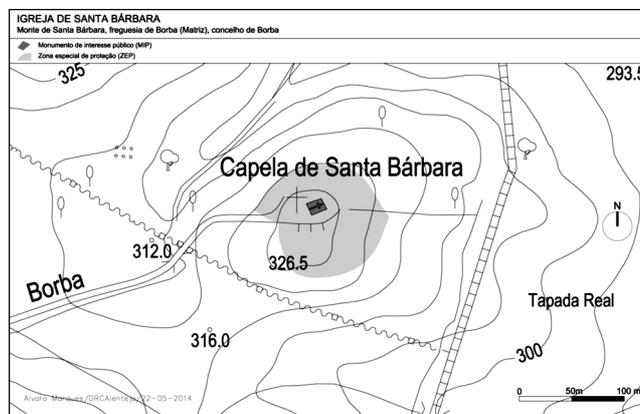
Artigo 1.º**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santa Bárbara, no Monte de Santa Bárbara, freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

207972145

Portaria n.º 618/2014

A fundação da igreja matriz de Oleiros deverá datar da primeira metade do século XIII, quando este povoado recebeu o seu primeiro foral. Do primitivo templo medieval nada resta, resultando o edifício atual, entretanto dedicado a Nossa Senhora da Conceição, de uma re-

construção dos anos 30 da centúria de Quinhentos. Desta cronologia é testemunho o seu modelo estrutural classicista de três naves, típico dos templos portugueses do segundo quartel do século XVI (apesar da fachada se encontrar bastante desvirtuada), que se conjuga com a riqueza do programa decorativo, elaborado ao longo de dois séculos.

O interior, estruturado por arcos que assentam sobre colunas toscanas, é coberto por teto de madeira com caixotões pintados com cenas do Antigo Testamento, obra já possivelmente seiscentista. As paredes laterais possuem um lambril azulejar de escola lisbonense do Ciclo dos Grandes Mestres, próximo do estilo de Valentim de Almeida, datável do segundo quartel do século XVIII. A capela-mor, também revestida a azulejos e coberta por teto de caixotões pintados, alberga um imponente retábulo de talha dourada em Estilo Nacional, de tipologia semelhante aos retábulos da nave.

Merece ainda destaque a presença de alguma azulejaria hispano-mourisca do século XVI, bem como de imaginária barroca setecentista.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, matriz de Oleiros, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Oleiros. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

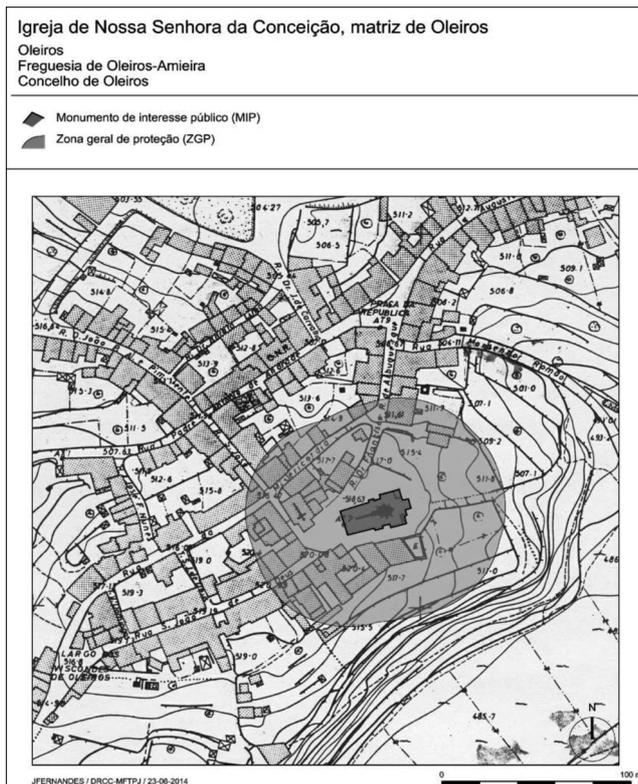
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, matriz de Oleiros, no Largo da Igreja, Oleiros, freguesia de Oleiros-Amieira, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207972072

Portaria n.º 619/2014

A Ermida ou Capela da Senhora do Vale encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 37 728, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª Série, n.º 4, de 5 de janeiro de 1950.

O pequeno templo, de provável construção quatrocentista, sofreu várias alterações ao longo dos séculos, mas conserva ainda alguns elementos arcaicos, incluindo vestígios de pinturas murais.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a localização do imóvel, a sua envolvente urbano-rural e a sua integração na Rota do Românico do Vale do Sousa.

A sua fixação visa salvaguardar a igreja no seu enquadramento urbanístico e paisagístico, garantindo as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Paredes.

Assim:

Nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

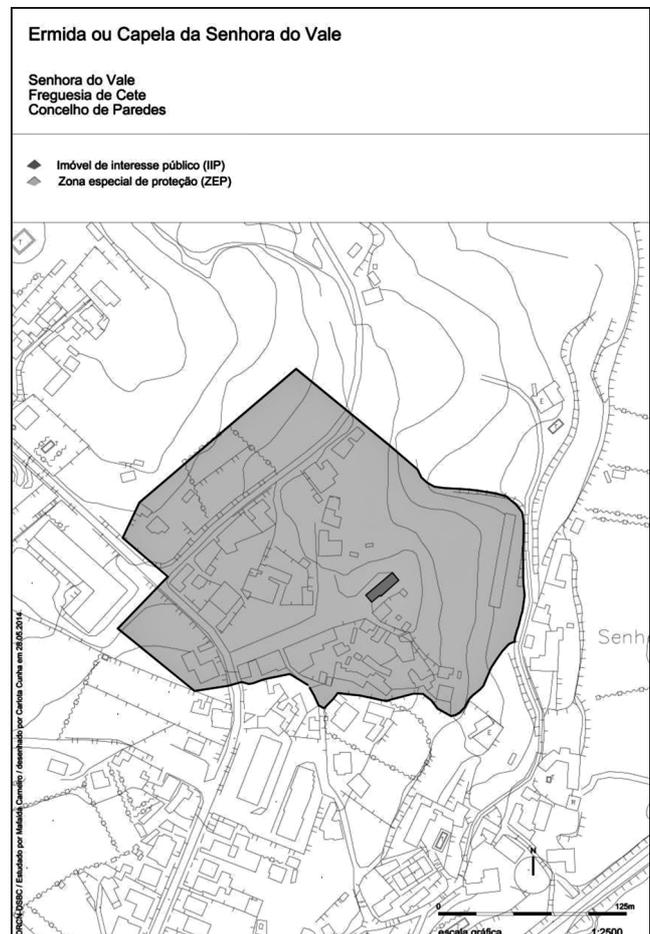
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Ermida ou Capela da Senhora do Vale, no Largo Vitorino Leão Ramos, Senhora do Vale, freguesia de Cete, concelho de Paredes, distrito do Porto, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 37 728, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª Série, n.º 4, de 5 de janeiro de 1950, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

9 de julho de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207973409